



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 388 - abril/2023  
Resolução: Nº 451/2023  
(CEPEX/FUFPI)

Teresina, 04 de abril de 2023



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI N° 451, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Altera a Resolução CEPEX N° 100/2019, de 09 de julho de 2019, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** na Universidade Federal do Piauí, dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos(as), pardos(as), indígenas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação, **Lato Sensu**, da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14/03/2023 e, considerando:

- o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- a Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas que já é adotada para os cursos de graduação na Instituição;

- o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

- a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a adoção de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

- o Estatuto da Igualdade Racial aprovado pela Lei nº 12.288/2010;

- Decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/2014; que reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas;

- a Lei Estadual nº 7.389, de 27 de agosto de 2020, que reconhece formal e expressamente a existência de Povos Indígenas nos limites do Estado do Piauí;

- a Lei Estadual nº 7.455, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação de cotas sociais para ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas, negros(as), quilombolas, indígenas e com Deficiência nas instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí;

- a Resolução Nº 98/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – (CEPEX), que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas que já é adotada para os cursos de nível **Stricto Sensu** na Instituição;

- o Processo Nº 23111.008064/2023-91;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CEPEX Nº 100/2019, de 09 de Julho de 2019, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** na Universidade Federal do Piauí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70. Das vagas ofertadas pelos cursos de especialização realizados pela UFPI (autossustentados, patrocinados e gratuitos), até 10% (dez por cento) do total será destinado aos servidores docentes e técnico administrativos efetivos e ativos da UFPI, através do Programa de Capacitação Interna (CPI), até 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos(as) pretos(as), pardos(as) e candidatos(as) indígenas, além de até 10% (dez por cento) das vagas para candidatos(as) com deficiência.

.....  
§ 5º Os(as) candidatos(as) enquadrados na política de reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 6º Serão disponibilizadas 60% das vagas para a ampla concorrência. Porém, na hipótese de não haver candidatos da política de reserva de vagas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de maio de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 4 de abril de 2023

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor